



<http://dx.doi.org/10.15448/1980-864X.2024.1.46061>

DOSSIÊ - COLETIVIDADES INDÍGENAS, AFRODESCENDENTES E CAMPONESAS EM MOVIMENTO:
FORMAS DE GOVERNO E CONTEXTOS EXTRATIVISTAS NAS AMÉRICAS, DO NACIONAL-
DESENVOLVIMENTISMO AOS MODELOS NEOLIBERAIS DE GOVERNANÇA

Conflitos por água, coletividades locais e políticas governamentais

Conflicts over water, local communities and government policies

Conflictos por el agua, comunidades locales y políticas gubernamentales

Natália Morais Gaspar¹

orcid.org/0000-0001-7593-6872

natgaspar@gmail.com

Recebido em: 18 abr. 2024.

Aprovado em: 25 out. 2024.

Publicado em: 29 nov. 2024.

Resumo: O objetivo deste trabalho é analisar políticas governamentais para a gestão das águas com relação ao tratamento conferido a conflitos pela partilha da água que envolvem coletividades locais, especialmente povos e comunidades tradicionais ou etnicamente diferenciados. Parte-se da análise de bibliografia sobre conflitos pela água em diferentes contextos nacionais e situações envolvendo coletividades locais. Em seguida, apresenta-se um apanhado sobre a origem e os atuais dispositivos estatais de gestão dos recursos hídricos em países da América do Sul, analisando mais detalhadamente a formulação e a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) no Brasil. Procura-se, então, refletir sobre a forma como esses mecanismos estatais implicam a gestão de povos e comunidades tradicionais, ou de populações etnicamente diferenciadas, a partir da análise das políticas governamentais e do modo como são, nelas, concebidos seus direitos. Esta análise é desenvolvida a partir de observação participante em avaliação oficial dos vinte anos da PNRH e em eventos da área de recursos hídricos e etnografia de documentos – publicações de organizações multilaterais e documentos governamentais.

Palavras-chave: antropologia do Estado; políticas de recursos hídricos; conflitos socioambientais; povos e comunidades tradicionais.

Abstract: The objective of this paper is to analyze government policies for water management in relation to the treatment given to conflicts over water sharing involving local communities, especially traditional or ethnically distinct peoples and communities. The starting point is an analysis of the bibliography on water conflicts in different national contexts and situations involving local communities. The following is an overview of the origin and current state mechanisms for water resource management in South American countries, analyzing in more detail the formulation and implementation of the National Water Resources Policy (NWRP) in Brazil. The paper then seeks to reflect on the way in which these state mechanisms imply the management of traditional peoples and communities, or ethnically distinct populations, based on the analysis of government policies and the way in which their rights are conceived in them. This analysis is developed based on participant observation in an official evaluation of the 20th anniversary of the NWRP and in events in the area of water resources and ethnography of documents – publications of multilateral organizations and government documents.

Keywords: State Anthropology; Water Resources Policies; Socio-environmental Conflicts; Traditional Peoples and Communities.

Resumen: El objetivo de este trabajo es analizar las políticas gubernamentales para la gestión del agua en relación con el tratamiento que se da a los conflictos por el reparto del agua que involucran a comunidades locales, especialmente a pueblos y comunidades tradicionales o étnicamente diferenciados. Se inicia con un análisis de bibliografía sobre conflictos por el agua en diferentes contextos nacionales y situaciones que involucran a comunidades locales. A continuación, se presenta un panorama del origen y estado actual de los dispositivos de gestión de los recursos hídricos en los países de América del Sur, analizando con más



Artigo está licenciado sob forma de uma licença
[Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)

¹ Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil.

detalle la formulación e implementación de la Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) en Brasil. Se busca, entonces, reflexionar sobre la forma en que estos mecanismos estatales implican la gestión de pueblos y comunidades tradicionales, o poblaciones étnicamente diferenciadas, a partir del análisis de las políticas gubernamentales y la forma en que se conciben sus derechos. Este análisis se desarrolla a partir de la observación participante en una evaluación oficial de los veinte años del PNRH y en eventos en el área de recursos hídricos y etnografía documental – publicaciones de organismos multilaterales y documentos gubernamentales.

Palabras clave: antropología estatal; políticas de recursos hídricos; conflictos socioambientales; pueblos y comunidades tradicionales.

Introdução

As investigações sobre a temática da gestão das águas e dos dispositivos estatais relacionados ao gerenciamento de recursos hídricos nas ciências humanas têm como ponto de partida, e muitas vezes de convergência, os conflitos pelo uso da água, frequentemente envolvendo coletividades locais afetadas por diferentes formas de expropriação associadas à implantação e operação de grandes projetos de infraestrutura, mineração e agricultura de larga escala.

No continente americano, os conflitos pela partilha da água se multiplicaram recentemente, nas últimas três décadas, desde que a maior parte dos países procurou pôr em operação variações do modelo Gestão Integrada dos Recursos Hídricos (GIRH) (Nicolas-Artero *et al.*, 2022, p. 10). De um modo geral, os dispositivos estatais (Souza Lima; Dias, 2021) elaborados a partir do modelo GIRH criam um idioma oficial no qual os conflitos por água são forçados a se expressar.

A aplicação dos princípios hoje consolidados internacionalmente sob o modelo GIRH, no Brasil, transcorreu sob forte influência do Banco Mundial (BIRD²), pelo menos desde a instituição da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH)³, em 1997 (Santos, 2020). As mudanças promovidas pela "Lei das Águas" criaram condições para que a água passasse a ser considerada um recurso dotado de valor econômico, ou seja, uma mercadoria.

Atualmente, vem ganhando força uma série

de iniciativas para promover mudanças legais e institucionais que abrem caminho para a transformação da água, já tratada como mercadoria na legislação vigente, em uma *commodity*, passível de ser negociada nas bolsas de valores.

O objetivo do presente trabalho é reunir elementos para a reflexão sobre os efeitos dos dispositivos estatais vigentes para governar as águas, bem como das iniciativas para alterá-los, sobre coletividades locais.

Primeiramente, é realizada uma análise de bibliografia, dossiês e compilados de artigos/pesquisas sobre a temática dos recursos hídricos e dos conflitos pela água em diferentes contextos nacionais e situações envolvendo coletividades locais. Parte-se da revisão bibliográfica mediada por buscadores de artigos e periódicos e bases indexadoras, à qual acrescentam-se dossiês e compilados internacionais mais recentes sobre o tema em ciências humanas (Nicolas-Artero, 2022; Taks; Renfrew; Santos, 2022).

Em seguida, apresenta-se um apanhado sobre a origem e os atuais dispositivos estatais de gestão dos recursos hídricos em países da América do Sul, com base na bibliografia consultada. Segue-se a esse panorama a análise dos mecanismos de gestão das águas vigentes no Brasil, bem como de sua origem e das iniciativas para alterá-los, a partir de observação participante em avaliação oficial dos vinte anos da PNRH (Banco Mundial, 2018) e de etnografia de documentos (Vianna, 2014) – relatórios finais de projetos do Banco Mundial na área de recursos hídricos no Brasil, outros documentos do Grupo Banco Mundial referentes ao Brasil e documentos governamentais, particularmente aqueles produzidos pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) –, observando a atuação de diferentes agentes, em um processo de fazer-se Estado (Souza Lima; Dias, 2021) em que se encontram o público e o privado, o nacional e o internacional.

Finalmente, procura-se refletir sobre a forma como esses mecanismos estatais implicam a ges-

² Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento.

³ Lei n. 9.433/97.

tão de povos e comunidades tradicionais (PCT)⁴, ou de populações etnicamente diferenciadas, a partir da análise das políticas governamentais e do modo como são, nelas, concebidos seus direitos.

1 Conflitos por água, povos e comunidades tradicionais ou etnicamente diferenciados e grandes projetos de desenvolvimento

As abordagens da temática das águas e de sua gestão, nas ciências humanas, especialmente na América Latina, têm como ponto de partida, e muitas vezes de convergência, os conflitos pelo uso da água, frequentemente envolvendo povos e comunidades tradicionais ou etnicamente diferenciados, atingidos por grandes projetos de desenvolvimento (por exemplo, Nicolas-Artero, 2022; Scott, 2012; Taks; Renfrew; Santos, 2022).

Parte da bibliografia da área de recursos hídricos também aborda conflitos pelo uso da água. No entanto, são diferentes os conflitos selecionados, enfatizados e analisados por esse campo do saber (por exemplo, Amorim; Ribeiro; Braga, 2016). Na área acadêmica dos recursos hídricos, a atenção é direcionada a disputas entre grandes usuários de água, aqueles habilitados a solicitar outorga para uso da água e a tomar parte nos colegiados de recursos hídricos instituídos pela PNRH na condição de "usuários"⁵. Nesse contexto, os conflitos são geralmente tratados como o resultado de uma falta de capacidade técnica para a obtenção de consenso, e seu equacionamento demandaria uma espécie de ação pedagógica para capacitação dos agentes sociais envolvidos.

Na antropologia, a temática dos conflitos por água frequentemente surge e se impõe, especialmente, aos pesquisadores engajados com as lutas e resistências de coletividades tradicionais ou etnicamente diferenciadas, historicamente sujeitos preferenciais dos estudos antropológicos, e que são também mais recorrentemente atingidos por danos associados a grandes projetos. Nesse contexto, alguns desses autores julgam pertinente recortar e enfatizar especificamente os conflitos pelo uso da água⁶. Mais recentemente, alguns desses recortes analíticos têm resultado na formulação de conceitos como os de "territórios hidrossociais" (Nicolas-Artero *et al.*, 2022), "ciclos hidrossociais" (Taks; Renfrew; Santos, 2022), "culturas hídricas" (por exemplo, Álvarez; Yáñez, 2022) e até mesmo a constituição de um subcampo denominado "antropologia da água" (Ballesterro, 2019; Strang, 2019). A esse subcampo, vêm se somar também as pesquisas sobre acesso à água em áreas urbanas e metropolitanas, provenientes não só da antropologia (por exemplo, Gondim, 2019; Pierobon; Fernandes, 2023), mas de uma gama de pesquisadores vinculados aos estudos urbanos (por exemplo, Quintslr, 2023). É nesse âmbito que se insere a recente publicação de dossiês e compilados, entre os quais os analisados a seguir.

1.1 Conflitos por água na América do Sul

No continente americano, os conflitos pela partilha da água acontecem desde pelo menos a construção dos Estados Nacionais, ao final do século XIX, mas se multiplicaram recentemente, nas últimas três décadas, desde que a maior parte dos países procurou pôr em operação variações

⁴ Ver Decreto n. 6040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm. Acesso em 21 jan. 2024.

⁵ Cardoso (2003) esclarece que, na PNRH, a categoria "usuários" se refere a todos os que utilizam a água como bem produtivo e estão sujeitos à outorga (autorização dada pelo órgão competente estadual ou federal) para captação de água, reduzindo-se, em geral, a empresas de abastecimento de água e saneamento, empresas de geração de energia, proprietários rurais que utilizam irrigação e indústrias. Na visão da autora, a representatividade idealizada na proposta da "Lei das Águas" e vigente nos dois tipos de órgãos estabelecidos pela lei (os conselhos de recursos hídricos, nacional e estaduais, e os comitês de bacia hidrográfica), que determina a participação de representantes do poder público, dos usuários e da comunidade (entendida como organizações da sociedade civil), pressupõe que "[...] é através desses três setores que se agrupam os interesses em relação à gestão de recursos hídricos no país, o que significa que esses três 'setores' são considerados como possuidores de interesses diferenciados, possivelmente conflitantes entre si e, por sua vez, cada um deles reúne atores com interesses comuns. Segundo, também pressupõe-se que é evidente quais os atores e agentes sociais que pertencem a cada um dos setores. A prática, no entanto, tem demonstrado que nenhum desses pressupostos não são absolutos" (Cardoso, 2003, p. 26-27).

⁶ Para uma síntese de pesquisas sobre danos hídricos associados a grandes projetos, ver Scott (2012).

do modelo Gestão Integrada dos Recursos Hídricos (GIRH), como apontam os diretores do dossiê sobre as lutas por água nas Américas (Nicolas-Artero *et al.*, 2022, p. 10).

Em outro dossiê, organizado e elaborado por antropólogos da América do Sul (Taks; Renfrew; Santos, 2022), os estudos sobre conflitos por água têm entre suas justificativas tanto demandas advindas da pesquisa envolvida com as lutas populares quanto a constatação do crescimento desses conflitos e da ocorrência de crises hídricas. Na apresentação do dossiê *Aguas, antropologías y los ciclos hidro-sociales*, sintetizando as contribuições de diferentes etnografias sobre conflitos pelo uso da água no Uruguai, na Argentina e no Chile, a partir da perspectiva da ecologia política, os autores nomeiam mudanças mais recentes nas ações para o governo das águas, como a "construção da água moderna" (Taks; Renfrew; Santos, 2022, p. 5), que ocorre através do controle, da domesticação e da acumulação privada ou estatal da água, e constitui elemento central da configuração de paisagens desiguais, no contexto da inserção de territórios subnacionais na acumulação de capital, em processo de expansão e intensificação.

No caso da contaminação das águas superficiais por pesticidas pela monocultura de soja para exportação no Uruguai, no Departamento de Canelones, foram a ocorrência de problemas de saúde na população e os efeitos sobre a agricultura camponesa que ensejaram um conflito iniciado com o encaminhamento de denúncias a órgãos governamentais departamentais e posteriormente federais, conduzindo à criação da Comissão de Bacia da Laguna del Cisne e à coleta de assinaturas que resultou na proibição da fumigação de glifosato e do cultivo de soja nos arredores da lagoa (Tadeu *et al.*, 2022). Na região leste do Uruguai, a bacia da Laguna Merín, que hoje constitui um território especializado no cultivo de arroz irrigado, foi submetida a um processo de grandes modificações hidrológicas através da dessecação dos brejos na década de 1970, durante o período ditatorial, que passou a ser fortemente contestado por organizações

não governamentais ambientalistas, institutos universitários de pesquisas e grupos locais na década de 1990, constituindo o que Márquez (2022) aponta como o primeiro conflito ambiental do País.

Na Argentina, a investigação de Argañaraz (2022) sobre as práticas de "apaziguamento" dos rios na cidade e no vale de Catamarca revela a maneira pela qual comunidades de pequenos irrigantes com acessos independentes à água do rio puderam, ao longo do tempo, sustentar extensas redes de infraestrutura hidráulica e manter relações de relativa paridade entre eles (Argañaraz, 2022, p. 7).

1.2 Conflitos por água no Brasil

No Brasil, assim como acontece nos demais países da América do Sul, conflitos pelo uso da água constituem parte significativa das disputas travadas entre corporações, agentes estatais e populações locais no âmbito da implantação de grandes projetos de desenvolvimento. De um modo geral, entre os afetados, destacam-se povos e comunidades tradicionais ou etnicamente diferenciados. Na antropologia brasileira, há uma tradição de estudos sobre as consequências sociais de políticas de desenvolvimento de recursos hídricos, engajadas em elucidar os efeitos dessas políticas sobre coletividades atingidas e por vezes encontrar formas de defendê-las, cujos achados repercutem tanto na reformulação de políticas que orientam bancos multilaterais e fundações quanto na organização de movimentos de atingidos por barragens e grupos sindicais, sintetizada por Scott (2012).

Alarcon *et al.* (2022) analisam numerosos efeitos sobre povos indígenas da produção e da distribuição de energia elétrica, entre eles os deslocamentos forçados. No caso da geração de energia hidrelétrica, ocorrem alterações de curso e da vazão de rios, destruição da aquifuna e da aquiflora de sistemas ecológicos locais e regionais, além dos efeitos sociais do próprio represamento. Esse tipo de empreendimento atinge diretamente as formas de uso da água, comprometendo o modo de vida e a sobrevivên-

cia de povos e comunidades tradicionais.

Namblá (2019), por exemplo, analisa os efeitos negativos da construção da Barragem Norte no rio Hercílio ou Itajaí do Norte, que atravessa a Terra Indígena (TI) Laklãnõ-Xokleng (SC), sobre a infância e a vida Laklãnõ. O autor chama a atenção para a relevância dos banhos de rio como espaços de aprendizagens, produção identitária e vida coletiva dos indígenas e para as alterações do modo tradicional do banho de rio promovidas pela construção da barragem. Durante os banhos de rio, adultos e crianças praticavam uma série de brincadeiras, configurando-se momentos de diversão, lazer, socialização e principalmente aprendizagem. A primeira enchente causada pela construção da barragem ocorreu na década de 1980 e gerou a divisão do que era uma única aldeia em várias outras, promovendo uma divisão política que desestruturou a organização social tradicional em vigor. Nos primeiros anos que sucederam à construção, o nível do rio aumentou significativamente e as águas se tornaram turvas, barrentas e impróprias para o banho. Com o passar do tempo, todo o rio criou lodo e as águas passaram a apresentar um cheiro desagradável, o que afastou por muitos anos os banhistas e “fez surgir uma geração que desconhece a arte de nadar e praticar as brincadeiras de rio” (Namblá, 2019, p. 321). No início da década de 1990, os indígenas ocuparam o canteiro de obras da barragem por cerca de dois anos. Durante essa ocupação, jovens recriaram a prática do banho de rio utilizando um local que chamavam de “motor”, pois ficava próximo à bomba de captação de água para os residentes do canteiro de obras. Após a saída do canteiro de obras, a prática do banho de rio voltou a ser comum e a reunir moradores de diferentes aldeias da TI, em novos locais, como as cachoeiras situadas nos afluentes do rio Hercílio, atualmente poluído.

Os conflitos pelo uso da água associados à expansão do agronegócio são crescentes no Brasil, assim como observado em outros países sul-americanos. Zhouri, Oliveira e Laschefski (2012) apontam a centralidade da água nos conflitos enfrentados por populações camponesas

no Vale do Jequitinhonha (MG), região afetada por monoculturas e barramentos hidrelétricos. Carvalho (2019) contribui para elucidar as relações entre o agronegócio e a água, a partir de estudo de caso em Correntina (BA), que integra a região do Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Matopiba, palco de conflito pelo uso da água que alcançou repercussão nacional e internacional no ano de 2017. Na percepção de membros de comunidades camponesas locais, houve expressiva e inequívoca redução da vazão dos corpos hídricos nas últimas décadas, tendo-se como marco temporal a instalação dos pivôs centrais e poços artesianos por empresas do agronegócio.

Com relação à contaminação das águas, é preciso destacar também os efeitos dos grandes projetos de mineração. A “mineração a céu aberto”, técnica atualmente predominante, é levada a cabo por meio da liquefação da rocha com o emprego de substâncias altamente contaminantes – como mercúrio, cianeto, ácido sulfúrico – e requer grandes quantidades de água para produzir uma espécie de “barro químico” a partir do qual se extraem os diferentes minerais, levando a rápidos esgotamento e contaminação dos recursos hídricos das regiões submetidas à exploração mineradora (Taddei; Seoane; Algranati, 2011, p. 8). Desse modo, não é de se estranhar que eclodam conflitos relacionados ao uso da água nessas regiões. Além da mina a céu aberto propriamente dita, o transporte do minério por minerodutos também envolve a captação de grande volume de água dos corpos hídricos, geralmente por meio de adutoras, resultando na diminuição do volume de água disponível para a população. No caso da implantação do Projeto Minas-Rio, Zucarelli (2021) observou que a obra para instalação de um mineroduto acarretou suspensão de material particulado e alterações na qualidade e no volume dos recursos hídricos, comprometendo as condições de produção e reprodução de sítiantes no interior de Minas Gerais.

Isso nos casos em que a mineração a céu aberto opera “dentro da normalidade”. No entanto, nesse tipo de atividade, são também recorrentes os desastres. No caso do rompimento da barra-

gem de rejeitos da Samarco (*joint venture* das mineradoras Vale e BHP Billiton) em Mariana (MG), em 2015, além da ausência de real reparação às vítimas, Zucarelli (2021, p. 165) chama a atenção para o fato de que o desastre acarretou

[...] o comprometimento das atividades produtivas de diversas comunidades ribeirinhas; extensa mortandade de peixes com suspensão da pesca até a foz do rio Doce; além de significativos danos à qualidade da água em toda a bacia hidrográfica, fonte de abastecimento de milhares de habitantes. Desse modo, além dos prejuízos à vida e à saúde dessas populações e das perdas materiais imediatas, destaca-se a destruição de seus territórios enquanto base de reprodução social, cultural e econômica, assentada em condições socioecológicas específicas.

2 Dispositivos estatais para gestão de recursos hídricos e conflitos pelo uso da água

O crescimento dos conflitos por água é proporcional ao crescimento das áreas e do volume de recursos mobilizados por grandes projetos de infraestrutura, agronegócio e mineração, coincidindo com a implantação de variações do modelo GIRH na maior parte dos países americanos, a partir da década de 1990. Esse modelo, difundido a partir de países do Norte por meio de instituições governamentais e organizações multilaterais, inspira-se nas agências de bacia hidrográfica francesas e alemãs e tem por meta a criação de uma instituição específica para a gestão de uma bacia que integre o conjunto dos usuários e das partes interessadas, apta a resolver conflitos, cobrar uma taxa e financiar infraestruturas hídricas para captação, armazenamento, tratamento e distribuição das águas.

Na década de 1990, o Banco Mundial, principal organização financeira multilateral a promover as diretrizes que viriam a ser consolidadas nesse modelo GIRH no Brasil, como será visto mais adiante, condicionava seus empréstimos para países da América do Sul à privatização dos ser-

viços de água potável (Santos, 2020). Atualmente, é nos numerosos congressos internacionais de organizações internacionais, como o Conselho Mundial da Água e a Associação Interamericana de Engenharia Sanitária e Ambiental, que reúnem responsáveis políticos e especialistas internacionais, que são difundidos os conceitos e instrumentos de ação pública a partir dos quais são elaboradas as políticas para as águas (Nicolas-Artero *et al.*, 2022). Os dispositivos sociotécnicos e as tecnologias apresentadas, promovidas ou vendidas nesses encontros, emanam de países do Norte, como França, Espanha ou Israel, que se tornou líder mundial na produção de tecnologias hídricas (Nicolas-Artero *et al.*, 2022). A aplicação desse modelo apresenta variações em diferentes países, de acordo com suas especificidades históricas e políticas.

2.1 Conflitos por água e dispositivos estatais no Brasil

Apesar das evidências que permitem relacionar grandes projetos de desenvolvimento e crescimento de conflitos pelo uso da água, muitos deles envolvendo povos e comunidades tradicionais, tais questões não têm recebido a devida atenção em planos e políticas governamentais relacionados aos recursos hídricos no Brasil. No novo Plano Nacional de Recursos Hídricos (2022-2040), há uma única menção a essa temática, quando são planejadas ações para aprimoramento do instrumento "enquadramento dos corpos hídricos em classes de uso"⁷ (Brasil, 2022). O documento chama a atenção para a grande dificuldade de atendimento à obrigação legal de enquadramento de trechos de rios em Terras Indígenas (TI) na classe 1, de maior restrição aos usos das águas permitidos (Brasil, 2022, p. 20). No estudo de avaliação dos vinte anos da PNRH, contratado pela (então) Agência Nacional de Águas (Banco Mundial, 2018), não há qualquer menção à necessidade de considerar especificidades de

⁷ O instrumento "enquadramento", segundo determinado pela PNRH, estabelece uma meta de qualidade da água a ser alcançada ou mantida em um segmento de um corpo d'água. As diretrizes ambientais para o enquadramento foram estabelecidas pela Resolução Conama n. 357/2005, bem como as condições e os padrões para o lançamento de efluentes. Para as águas doces, foram estabelecidas cinco categorias de enquadramento, a classe especial e as classes de 1 a 4, em ordem decrescente de qualidade.

povos e comunidades tradicionais, tampouco danos hídricos associados a grandes projetos de desenvolvimento, nos aprimoramentos propostos às políticas governamentais.

Não só a lei mas também dispositivos infra-legais, elaborados a partir desse modelo GIRH, bem como sua aplicação pelas devidas instituições governamentais, criam um idioma oficial no qual os conflitos por água são forçados a se expressar. O modelo constitui um pacote padronizado de princípios e medidas deles decorrentes, mas que sofre alterações e adaptações de acordo com especificidades históricas, políticas, sociais e econômicas dos países nos quais é aplicado, resultando em legislações e instituições nacionais que podem ser mais ou menos privatistas, mais ou menos democráticas e conter diferentes formas ou graus de descentralização, mas que, de um modo geral, estabelecem parâmetros para o tratamento de conflitos que tendem a assegurar a continuidade ou mesmo a expansão de grandes projetos consumidores ou poluidores de água, em detrimento de coletividades locais.

Quando, por exemplo, a produção de *commodities* agrícolas suga e polui corpos d'água utilizados por comunidades tradicionais, segundo esse idioma oficial, trata-se de um problema de equacionamento dos "múltiplos usos" da água, que, no Brasil, cabe aos Comitês de Bacia Hidrográfica (CBH), os quais arbitram, em primeira instância administrativa, os conflitos "relacionados aos recursos hídricos"⁸. Cardoso (2003) explica que os CBH são órgãos colegiados que atuam no âmbito da bacia hidrográfica (ao modo do modelo francês de gerenciamento de recursos hídricos) e têm caráter normativo, deliberativo e jurisdicional (com competência para arbitrar conflitos).

No caso de Correntina (BA), foi a diminuição da vazão dos corpos d'água devido à captação para irrigação de monoculturas de soja, milho e algodão que motivou o encaminhamento de denúncias pelas comunidades camponesas ao CBH do Rio Corrente e ao Ministério Público. O CBH

emitiu deliberação para que o órgão ambiental estadual não expedisse mais outorgas de uso da água⁹ e realizasse uma revisão das já concedidas, bem como cadastramento e monitoramento dos usuários de água; mas a recomendação não foi acatada e outorgas continuaram sendo concedidas (Carvalho, 2019, p. 51-52), o que resultou em conflito que ganhou notoriedade nacional e internacional. No caso da luta pelo acesso à água de indígenas do Território Mendonça, no Rio Grande do Norte, onde boa parte das fontes de água se situa dentro de fazendas privadas, os indígenas não têm recorrido às "inúmeras instituições de gestão hídrica" (Lewitzki, 2024, p. 275), mas sim a alianças e parcerias políticas, por meio de projetos de financiamento público e privado, programas institucionais, políticas públicas, principalmente políticas sociais de combate à fome e à pobreza, emendas parlamentares e compensação empresarial. Lewitzki (2024, p. 276) chega a comparar graficamente um organograma do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos (SINGREH) com um quadro das diferentes instituições às quais os indígenas historicamente recorreram para obter abastecimento de água, nenhuma delas integrante desse sistema.

A fragilidade dos CBH na arbitragem de conflitos nos quais há grande assimetria de poder entre os interessados em diferentes "usos da água" também transparece em casos que envolvem atividades da cadeia produtiva da mineração que afetam negativamente o acesso à água de populações tradicionais. No caso da poluição dos corpos hídricos que comprometeu a reprodução social de sítios de Conceição do Mato Dentro (MG), pela operação de uma mina de ferro e de um mineroduto integrantes do Sistema Minas-Rio, os atingidos conseguiram conquistar uma representação no CBH do Rio Santo Antônio (Zucarelli, 2021); mas essa participação não foi suficiente para frear o comprometimento das águas pelas atividades minerárias e, conseqüentemente, do seu modo de vida.

⁸ Art. 37 a 40 da Lei n. 9.433/97.

⁹ A outorga de direito de uso de recursos hídricos é um dos instrumentos da PNRH, art. 11 a 18 da Lei n. 9.433/97.

Em um caso ainda mais extremo, de poluição de toda a bacia hidrográfica de um grande corpo hídrico como o rio Doce, pelo rompimento da barragem de rejeitos de mineração das empresas Vale e BHP Billiton, também em Minas Gerais (Zucarelli, 2021), o desastre de grandes proporções escapa à PNRH e é tratado no âmbito das leis ambientais, com graves insuficiências na reparação às vítimas e recuperação do ambiente; enquanto, dentro do CBH, a Vale tem assento garantido como "usuário"¹⁰ e, portanto, a prerrogativa de defender seus interesses.

Cardoso (2003) atribui aos CBH o papel de agentes protagonistas do campo dos recursos hídricos no Brasil, a partir de análise do período da institucionalização da PNRH, por sintetizarem os princípios da "Lei das Águas" – descentralização e participação –, constituindo-se o órgão como depositário dos princípios da democracia das águas idealizada na lei. Passados vinte anos da análise empreendida pela autora, com atenção especificamente ao desempenho dos dispositivos estatais para recursos hídricos em situações de conflito pelo uso da água que envolvem povos e comunidades tradicionais, geralmente situações caracterizadas por grande assimetria de poder entre as partes envolvidas, observa-se que a arbitragem dos conflitos pelos CBH fica limitada.

Os CBH têm figurado nos discursos de variados atores do campo dos recursos hídricos como símbolos da "democracia das águas", não só durante o período de instituição da PNRH (Cardoso, 2003), mas também e ainda na atualidade, embora haja ampla literatura, nem tão recente, desmistificando a associação entre descentralização e democratização. Para Arretche (1997), a democratização só ocorre nos casos em que os princípios e valores da proposta democrática, seja ela qual for, encarnam-se em instituições concretas, cujos grau e forma de descentralização podem variar.

Em parte, essas limitações dos CBH no equacionamento de disputas por água nas quais há

grande assimetria de poder podem ser compreendidas dentro do contexto mais amplo do processo de difusão de técnicas de resolução negociada de conflitos ambientais na América Latina a partir da década de 1990, que teve como principal vetor de esforço institucional as Nações Unidas. Para Acselrad e Bezerra (2007), a disseminação de tais práticas leva à dissolução da discussão sobre direitos e à reintrodução da variável força – o encaminhamento do conflito não se dá pela discussão sobre o que é justo ou injusto, mas pela capacidade de barganha dos agentes por seus interesses, tomados como de foro particular. Quando os conflitos envolvem atores sociais com acentuada desigualdade de poder, a resolução negociada opera como uma tecnologia da desmobilização social. A partir da análise de técnicas semelhantes difundidas no âmbito da cooperação internacional para promover a "participação", Souza Lima (2007) chama a atenção para o papel dos especialistas na difusão dessas práticas, que, em suas dimensões "pedagógicas" e "técnicas performativas" (Souza Lima, 2007, p. 423), propõem uma revisão dos modelos de planejamento "de cima para baixo", mas o que operam é na verdade uma reinscrição das relações de poder entre os especialistas e os sujeitos envolvidos.

Além das semelhanças com as demais políticas governamentais ou de organizações multilaterais que empregam práticas participativas e técnicas para obtenção de consenso, há também especificidades do equacionamento de conflitos pelo uso da água no âmbito dos CBH, uma vez que a efetividade de sua atuação depende em grande parte da existência de uma agência de bacia¹¹ para desempenhar a função de secretaria executiva, cuja criação é condicionada à implementação do instrumento "cobrança pelo uso da água"¹². Cardoso (2003, p. 53) explica que a agência de bacia é considerada o braço executivo do CBH, "encarregada por lei de receber o pagamento pelo uso da água e aplicar tais recursos

¹⁰ Ver: <https://www.cbhdoce.org.br/institucional/cbh-doce/composicao>. Acesso em: 24 mar. 2024.

¹¹ Art. 41 a 44 da Lei n. 9.433/97.

¹² Art. 19 a 23 da PNRH, Lei n. 9.433/97.

de acordo com as decisões do órgão colegiado".

Como será visto na terceira parte deste artigo, essa dependência em relação à implementação da cobrança para a efetiva realização da política governamental foi uma imposição do Banco Mundial ao governo brasileiro durante o processo de regulamentação da PNRH. Quando não há agência de bacia, algumas de suas funções são desempenhadas por órgãos da área ambiental, mas o raio de ação do CBH fica reduzido. Ainda que a implementação de boa parte dos CBH tenha contado com recursos provenientes dos fundos hídricos na maioria dos estados, geralmente alimentados por recursos da compensação financeira destinada às unidades da federação pelo setor elétrico¹³, sua efetiva operação depende da criação da agência de água e, portanto, da implementação da cobrança.

2.2 Conflitos por água e dispositivos estatais na América do Sul

A adesão das legislações nacionais ao modelo GIRH comporta variações em cada país onde ocorre, com desdobramentos que acarretam maior ou menor probabilidade de as populações locais obterem algumas salvaguardas na defesa de seus ambientes e modos de vida diante dos grandes projetos consumidores ou poluidores de água. Todavia, o predomínio dos interesses dos grandes usuários de água em detrimento de coletividades locais, sempre garantindo a continuidade ou mesmo a expansão de suas atividades, parece uma constante em todos os casos.

No Uruguai, por exemplo, onde a Política Nacional de Aguas, de 2019, toma o GIRH como um de seus princípios, as *comisiones de cuenca* (comissões de bacia – que podem ser compreendidas como o equivalente ao CBH no Brasil) são responsáveis pela outorga do uso de recursos hídricos, emitem opinião sobre projetos que possam impactar seus territórios e propõem ao órgão regional critérios para administração de conflitos pelo uso da água. Entre outros fato-

res, tais prerrogativas legais tornaram possível o estabelecimento da proibição de fumigação do agroquímico glifosato nas monoculturas da região do entorno da Laguna del Cisne, caso em que houve expressiva mobilização da população local, ainda que as reivindicações tenham sido para que a proibição se estendesse a uma área maior e a despeito da baixa capacidade de controle ambiental atribuída às autoridades pela população do Departamento de Canelones (Tadeu *et al.*, 2022, p. 10-11). Em que pese estas e outras diferenças em relação à legislação brasileira, especialmente quanto ao caráter menos privatista (o abastecimento de água urbano só pode ser realizado por empresas estatais, por exemplo), Tadeu *et al.* (2022) apontam que as principais reformas no setor de água no Uruguai foram promovidas e apoiadas por organismos internacionais de financiamento, como Banco Mundial e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e que a legislação apresenta baixa capacidade de reduzir a assimetria de poder político e econômico na gestão da água, favorecendo a satisfação de crescentes demandas de abastecimento urbano, agricultura para exportação e indústrias.

Dentre os países da América do Sul, parece ser o Chile aquele no qual a legislação que trata dos recursos hídricos mais explicitamente prioriza agentes com maior capital econômico e conduz a uma concentração de direitos sobre a água nas mãos das grandes corporações da agricultura e da mineração (Nicolas-Artero, 2022). No Chile, o estado não garante o acesso à água como um direito humano e a limitação para obtenção de uma concessão legal para uso da água (semelhante à outorga, no Brasil) ocorre somente quando fere outro usuário. Nesse caso, o usuário afetado precisa arcar com os custos de procedimentos administrativos para provar o dano, e tais procedimentos só são acessados pelos usuários que possuem o direito formal de uso da água, cuja obtenção também exige tempo e recursos. Assim, trata-se de um direito de difícil acesso

¹³ É destinado à implementação da PNRH e ao desenvolvimento do SINGREH um percentual de 0,75% dos recursos provenientes da Contribuição Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos, a CFURH.

para a maior parte da população rural menos privilegiada, como acontece na bacia do rio Elqui, afetada pela agricultura de larga escala e pela mineração (Nicolas-Artero, 2022). Desse modo, a legislação permite o estabelecimento de um mercado de água, no qual ocorrem vendas de volumes de água e de títulos de direito ao uso da água, pois a propriedade da água é separada da propriedade da terra e seus detentores podem comprar, vender ou alugar seus títulos.

Strang (2019) demonstra que, a despeito de casos de países como a Bolívia – onde pressão exercida pelo Banco Mundial sobre o governo para a privatização da água para saldar dívidas internacionais desencadeou a revolta dos cidadãos e uma “guerra da água” na década de 2000, que resultou na retomada da propriedade pública sobre as águas e na tomada de consciência de alguns governos sobre os efeitos da privatização das águas –, o processo de mudança nos padrões de propriedade da água continua de várias formas, através de tipos de parcerias público-privadas, de mecanismos como a criação de corporações estatais que reformam autoridades locais ou regionais sobre as águas segundo padrões de companhias privadas, às vezes separando a parte operacional lucrativa da parte mais custosa de manutenção da infraestrutura, que permanece como responsabilidade estatal (Strang, 2019, p. 8).

Na seção seguinte, essa transição nos padrões de propriedade da água apoiada na modificação dos dispositivos estatais para o governo das águas no sentido de favorecer cada vez mais a fração financeira do capital será examinada em maior nível de detalhe a partir da análise da implantação da PNRH no Brasil e das proposições em tramitação para modificá-la.

3 Dispositivos estatais para o governo das águas no Brasil: da água como mercadoria à água como *commodity*

A construção da água moderna (Taks; Renfrew;

Santos, 2022), considerada recurso dotado de valor econômico, e a aplicação dos princípios hoje consolidados internacionalmente sob o modelo GIRH, no Brasil, transcorreram sob forte influência do Banco Mundial, pelo menos desde a instituição da PNRH, em 1997 (Santos, 2020). As mudanças promovidas pela “Lei das Águas” – como o instrumento da cobrança pelo uso da água, o instrumento da outorga pelo uso da água, a representação de grandes usuários nos colegiados de recursos hídricos, entre outras – são mecanismos que criaram condições para que a água passasse a ser considerada recurso dotado de valor econômico, ou seja, uma mercadoria.

Desse modo, os dispositivos estatais para o governo das águas no Brasil têm-se baseado numa concepção da água como insumo de processos produtivos, em detrimento de seus atributos ecossistêmicos e de sua importância para os modos de vida de populações etnicamente diferenciadas, rurais, dos povos e comunidades tradicionais. A PNRH define a água como um “bem de domínio público”¹⁴ e, ao mesmo tempo, como um “recurso natural limitado, dotado de valor econômico”, estabelecendo o instrumento “cobrança pelo uso da água”.

A própria existência de uma política governamental específica para os recursos hídricos, separada da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA)¹⁵, contribui também para a conformação de todo um campo intelectual, acadêmico, institucional e político específico dos recursos hídricos (Cardoso, 2003), não necessariamente afinado com a área ambiental. Essa separação tornou possível, ou pelo menos facilitou, o posterior traslado da PNRH e do SINGREH do Ministério do Meio Ambiente (MMA) para o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), a despeito do flagrante conflito de interesses, no contexto de uma conjuntura política totalmente desfavorável à preservação ambiental, como foi o governo Bolsonaro. Ao mesmo tempo, a gestão dos recursos hídricos também é institucionalmente

¹⁴ Bem de domínio público e bem de uso comum do povo são aqueles que não pertencem ao Estado, mas a toda a coletividade, sem uma destinação específica, como, por exemplo, mares, rios, estradas, ruas e praças (Brasil, 2019c).

¹⁵ Lei n. 6.938/1981.

separada das grandes obras de abastecimento urbano, saneamento, irrigação e represamento para geração de energia hidrelétrica, ainda que esteja recomendada a integração de todos esses aspectos nos planejamentos governamentais e setoriais e nas representações de diferentes instituições nos colegiados de recursos hídricos.

A influência do BIRD sobre os dispositivos estatais para o governo das águas no Brasil se materializa na criação de arcabouços institucionais, legais e infralegais que abrem caminho para a privatização desse bem comum. Essa influência é exercida, em parte, por meio da difusão, em meio aos quadros governamentais e não governamentais do campo dos recursos hídricos, de uma espécie de pedagogia, apoiada em ferramentas metodológicas padronizadas. São instrumentos que contribuem para promover consensos intelectuais em torno das diretrizes do banco para os recursos hídricos, que convergem para o afastamento das instituições estatais do papel de provedoras dos serviços de água, restando-lhes a função de regulação (Santos, 2020). Cabe notar que essa pedagogia, que se traduz em influência acadêmica e política, não é a única forma de atuação do Banco Mundial, que conta também com medidas de caráter mais impositivo relacionadas aos critérios para concessão de empréstimos e cobrança das dívidas por eles geradas. Esses dois conjuntos de ações operam de forma simultânea e complementar, com as ações de caráter mais pedagógico contribuindo para legitimar medidas de caráter mais impositivo.

A observação participante na elaboração de avaliação oficial da PNRH, a análise dos seus resultados e a etnografia de documentos (Vianna, 2014) – estas duas, ambas relacionados ao projeto – contribuíram para a investigação do papel das ferramentas metodológicas utilizadas pelo Banco Mundial para difundir suas ideias por meio de estudos e pesquisas. Artefatos como a Matriz de Avaliação utilizada na avaliação da PNRH e do SINGREH (Banco Mundial, 2018, p. 53-56), ao mesmo tempo que atuam no direcionamento dos

resultados da pesquisa, obliteram viesamentos metodológicos – como a seleção de entrevistados, participantes de grupos focais e referências bibliográficas que corroboram as diretrizes do BIRD sobre o governo das águas. Além disso, a padronização de conteúdos e procedimentos, aliada aos artifícios já mencionados, constrói uma aparência de neutralidade técnica do estudo e de seus resultados, conferindo legitimidade e autoridade a posicionamentos e diretrizes que têm um caráter político¹⁶, pois constituem um determinado ponto de vista sobre o governo das águas, entre muitos possíveis, conforme demonstrei em trabalho anterior (Gaspar, 2024).

3.1 Formulação, instituição e implementação da PNRH

A análise de documentos governamentais e do banco permitiu delinear a expressiva influência do Banco Mundial na formação, formulação e operação de dispositivos estatais – especialistas, burocracias e burocratas, agências, regulamentações (Souza Lima; Dias, 2021) – para os recursos hídricos no Brasil. A maior parte do aparato legal e institucional em matéria de água no País foi construída no âmbito dos projetos de caráter nacional do banco, que, em seus documentos, apresenta-se como um “parceiro” do Brasil na área de recursos hídricos, tendo ajudado na formulação da PNRH e na criação da ANA (World Bank, 2010, 2019).

O período da criação e regulamentação da PNRH e do SINGREH coincide com a gestão Wolfensohn na presidência do BIRD (1995 a 2005), na qual foi implementada, segundo Pereira (2009), a reciclagem do programa neoliberal do Banco Mundial, com o propósito de ampliar e dar sustentabilidade política à sua implementação, e que teve a América Latina e o Caribe como principal campo de intervenção. Nesse período, na visão do autor, ocorreu a consolidação do BIRD como ator intelectual no cenário político internacional (Pereira, 2009, p. 237).

Em 1999, os debates sobre a criação da ANA

¹⁶ Tal como procedeu o Banco Mundial em projeto de desenvolvimento rural em Lesotho, estudado por Ferguson (2017).

foram abertos à "participação social" em um seminário promovido pela Presidência da República e pelo MMA, no qual foram discutidos um anteprojeto de lei e, também, possíveis aperfeiçoamentos à proposta de estruturação do SINGREH. A análise dos discursos das autoridades presentes ao evento revela que as críticas do representante do Banco Mundial ao discurso do presidente Fernando Henrique Cardoso, que pretendia destinar recursos orçamentários às novas instituições em vias de criação, foram rapidamente aceitas e incorporadas à legislação instituída¹⁷.

Os relatórios finais de projetos de caráter nacional sobre recursos hídricos trazem pistas sobre a capacidade do Banco Mundial de promover a adesão dos dispositivos estatais brasileiros do campo dos recursos hídricos às suas diretrizes e suas variações ao longo do tempo em diferentes conjunturas políticas. A análise desses relatórios, aliada à sistematização das mudanças institucionais implementadas no governo Bolsonaro e a propostas legislativas encaminhadas ao Congresso Nacional no período pós-golpe, permite perceber que uma série de medidas convergem à criação de condições para a comoditização da água.

O relatório final do projeto Interáguas (World Bank, 2019) reflete a mudança da conjuntura política do País, revelando o irrestrito alinhamento dos governos pós-golpe às diretrizes do Banco Mundial para o gerenciamento dos recursos hídricos. A avaliação do projeto, que teve início em 2011 (portanto, ainda no governo Dilma Rousseff), demonstra a dificuldade do banco, nos anos iniciais, em lidar com o conjunto de instituições então encarregadas de diferentes facetas do

governo das águas, o que figura no documento como "inovação do modelo de atuação" do Banco Mundial devido à necessidade de mediação de diferentes atores estatais – MMA, ANA, Ministério das Cidades, Ministério da Integração Nacional (responsável por sistemas de irrigação e gestão de desastres naturais). Ao final do texto, há um prognóstico positivo sobre o governo Bolsonaro, que estaria "alinhado com as transformações institucionais realizadas pelo Interáguas, e destaca o papel quase estatal que esse projeto do Banco Mundial assumiu no país" (Santos, 2020, p. 172). O relatório traz anexada uma correspondência com comentários do diretor da ANA ao documento, avaliando que,

[...] por meio da execução do Interáguas, foram trazidas contribuições significativas para o melhor planejamento e estruturação do setor água no Brasil. Essa constatação se materializa na junção dos setores envolvidos no projeto em um ministério único, o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) (World Bank, 2019, p. 60).

3.2 Modificações e propostas de alterações da PNRH

A partir da segunda metade da década de 2010, observou-se uma diversificação das organizações multilaterais atuantes no setor de recursos hídricos no País, como a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OECD¹⁸, na sigla em inglês), bem como o crescimento da atuação das organizações do Grupo Banco Mundial (WBG, na sigla em inglês) que lidam diretamente com o setor privado, como a Corporação Financeira Internacional (IFC¹⁹, na sigla em inglês) e a Agência Multilateral de Garan-

¹⁷ O artigo do anteprojeto de lei que fixava dotações orçamentárias da ANA na Lei Orçamentária Anual (LOA) foi vetado com base na, então, recém-instituída Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n. 101/ 2000 (Scatimburgo, 2013).

¹⁸ Disponível em: https://www.oecd-ilibrary.org/environment/oecd-studies-on-water_22245081. Acesso em: 23 mar. 2024.

¹⁹ A IFC integra o Grupo Banco Mundial (WBG, na sigla em inglês), formado por sete organizações: BIRD; AID (Associação Internacional para o Desenvolvimento); IFC (Corporação Financeira Internacional, na sigla em inglês); CICDI (Centro Internacional para Conciliação de Divergências em Investimentos), MIGA (Agência Multilateral de Garantia de Investimentos, na sigla em inglês), IBM (Instituto Banco Mundial) e Painel de Inspeção. Financia projetos empresariais específicos, provê assistência financeira para corporações interessadas em angariar fundos no mercado de capitais, participa como acionista (sempre minoritária) do capital de empresas e empresta para bancos intermediários. No setor de saneamento, por exemplo, a IFC é um dos financiadores do grupo AEGEA, que atua em 41 municípios situados em 8 estados brasileiros (Britto; Rezende, 2017, p. 569). Embora os empréstimos que a IFC concede não dependam do aval governamental, a IFC atua na intermediação de interesses públicos e privados, à medida que "atua fortemente junto aos Estados para catalisar recursos públicos, agilizar o trâmite legal dos negócios e emprestar o seu selo a determinadas iniciativas empresariais" (Pereira, 2009, p. 30).

tia de Investimentos (MIGA²⁰, na sigla em inglês). Essas mudanças recentes estão de acordo com o que foi preconizado no documento Estratégia de Parceria de País, elaborado pelo WBG para orientar a atuação coordenada do BIRD, da IFC e da MIGA no Brasil, no período de 2018 a 2023, com foco geral na redução de riscos para intervenções privadas (IBRD/IFC/MIGA, 2017).

Nesse período, ganhou força uma série de iniciativas para promover mudanças legais e institucionais que abrem caminho para a transformação da água, já tratada como mercadoria na legislação vigente, em uma *commodity*, passível de ser negociada nas bolsas de valores. A perspectiva de criação de diferentes meios pelos quais a água possa passar a integrar fundos de investimentos capazes de captar recursos nos mercados de capitais abre caminho para a ampliação da rede de agentes com poder de influenciar a configuração e as tendências do campo dos recursos hídricos, agentes estes totalmente distantes, deslocados, e sem nenhuma forma de vínculo com os territórios e as populações que efetivamente fazem uso da água no seu cotidiano. Permite ampliar, também, o volume de recursos financeiros passíveis de serem mobilizados para investimentos em, por exemplo, reservatórios e redes de abastecimento de água e infraestruturas para coleta e tratamento de esgoto.

Em 2019, através de Medida Provisória, convertida em lei²¹, foi criado o Ministério do Desenvolvimento Regional, com a PNRH em sua competência. Foram trasladados para o MDR todos os órgãos do sistema federal de recursos hídricos, inclusive a ANA e o CNRH. Na estrutura organi-

zacional do MDR, foi criada a Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNRH), composta, entre outros, pelo Departamento de Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias Hidrográficas (DRHB). Outra mudança ocorreu com a Lei n. 14.026, de julho de 2020, que atualizou o Marco Legal do Saneamento e atribuiu à ANA a competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento. A agência passou a ser denominada "Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico". No setor de recursos hídricos, o traslado das principais instituições do MMA para o MDR, além do claro conflito de interesses por tratar-se da mesma pasta responsável por grandes obras e projetos, grandes usuários de água, revela um aprofundamento do tratamento da água como insumo de processos produtivos²².

Ao final de 2021, o Governo Federal encaminhou diretamente à câmara dos deputados um projeto de lei (PL)²³ ainda mais drástico, em comparação às mudanças já efetuadas, no sentido de promover a comoditização da água, visando criar a "política nacional de infraestrutura hídrica" e organizar "serviços hídricos", categorias inexistentes até então (Neves, 2023, p. 170). Esse PL retoma aspectos de proposta de mudança no regime de gestão de recursos hídricos, encaminhada pelo Senado em 2017²⁴, e torna possível que permissionários de outorga de uso de recursos hídricos possam negociar livremente seu direito de uso com usuários da mesma bacia hidrográfica, criando um "mercado de água", semelhante ao que existe no Chile. O PL encaminhado pelo governo ainda retira dos CBH a atribuição de aprovar os planos de bacia e permite a associação de pres-

²⁰ A MIGA foi criada em 1988 para fomentar a expansão de empresas multinacionais. Fornece seguros (garantias) contra riscos "não comerciais" ou políticos tanto a empresários quanto a financiadores, tais como instabilidade política e apropriação de bens por parte dos estados. Também assessora governos a formularem políticas favoráveis à atração de investimento estrangeiro (Santos, 2020, p. 102).

²¹ Medida Provisória n. 870, de 1º de janeiro de 2019. Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019.

²² No primeiro dia de seu governo, por meio da Medida Provisória 1.154/23, o presidente Lula da Silva retornou com a ANA e demais órgãos do SINGREH ao MMA, desde então Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, retomando a concepção anterior, apesar da manutenção da atribuição à ANA da responsabilidade pelo saneamento e da nova nomenclatura dessa agência. No entanto, por ocasião da votação da MP no congresso para conversão na Lei n. 14.600, em 19 de junho de 2023, o legislador situa a PNRH na competência do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), no inciso IV do art. 26, que, contudo, foi vetado. Portanto, a consulta à legislação em vigor no presente momento (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14600.htm. Acesso em: 19 ago. 2024) revela a situação paradoxal na qual a PNRH não figura entre as competências nem do MMA nem do MIDR. Na prática, em recente evento oficial de recursos hídricos no qual a autora esteve presente (<https://www.forumbrasilDasaguas.org/>. Acesso em: 19 ago. 2024), todas as autoridades do Governo Federal que palestraram eram vinculadas ao MIDR. Ao mesmo tempo, o sítio eletrônico da ANA se encontra situado no domínio do MIDR (<https://www.gov.br/ana/pt-br>. Acesso em: 19 ago. 2024).

²³ PL n. 4.546/2021.

²⁴ Projeto de Lei do Senado n. 495/2017.

tadores de serviço para estabelecer normas de referências para o uso da água. Iniciativas para enfraquecer os colegiados de recursos hídricos (Neves, 2023) foram concomitantes às iniciativas que criam condições para a comoditização da água.

As diretrizes e técnicas inicialmente difundidas pelo Banco Mundial e que influenciaram os dispositivos estatais brasileiros para o governo das águas hoje se encontram imiscuídas nos quadros governamentais e não governamentais do campo dos recursos hídricos, como mostra a análise de Constante Martins (2022) sobre as trajetórias dos principais especialistas brasileiros que trabalharam na implementação das políticas governamentais sobre águas vigentes hoje no Brasil, todos com passagem pelo grupo de trabalho do Banco Mundial, e cujas diretrizes atualmente são propagadas também por outras organizações internacionais, como o Conselho Mundial da Água (Espinoza; Constante Martins, 2021).

Em comparação com a segunda metade da década de 1990 e início da de 2000, quando a presença e a influência do BIRD pareciam mais nítidas e hegemônicas, o cenário atual revela não só uma diversificação de organismos internacionais que incidem na moldagem de políticas governamentais para os recursos hídricos, como também um crescimento da organização política de associações de grandes corporações privadas para fazer valer seus interesses, como escrutinaram Britto e Rezende (2017) no setor de saneamento.

Essa diversificação e esse crescimento caminham de acordo com as diretrizes contidas nas estratégias do Grupo Banco Mundial para o Brasil (IBRD/IFC/MIGA, 2017), que recentemente vêm convergindo para o aumento do papel das instituições do grupo que incidem diretamente sobre o setor privado em questões relativas ao governo das águas. Entre outras diretrizes, o banco defende a criação de uma nova estrutura de produção de "bens públicos" (saúde, educação, saneamento, água etc.) por meio de arranjos público-privados (IBRD/IFC/MIGA, 2017, 264). Para

isso, o WBG sugere "desenvolver instrumentos financeiros que ajudem a mobilizar o investimento do setor privado em projetos de infraestrutura de longa duração" (IBRD/IFC/MIGA, 2017, p. 24), de modo que bancos "públicos de desenvolvimento devem mudar seu modelo de negócios, para, ao invés dos empréstimos diretos de fundos subsidiados, usar seus custos menores de financiamento para reduzir os riscos dos projetos, mobilizando assim capitais privados", com vistas a atrair capital privado para investimento em infraestrutura (IBRD/IFC/MIGA, 2017, p. 26-27).

Desse modo, a análise das políticas governamentais brasileiras para as águas e das recentes tendências de abertura para a financeirização dos recursos hídricos é reveladora de processos (constantes) de formação do Estado brasileiro, para cuja compreensão faz-se necessário abandonar os marcos estritos do Estado Nacional e considerar vetores fenômenos como a chamada cooperação técnica internacional para o desenvolvimento, marcando a dissolução dos limites jurídicos da soberania como balizas das análises das intervenções de Estado (Souza Lima; Teixeira; Castilho, 2014).

Cabe também compreender esses processos de comoditização da água e de financeirização dos serviços urbanos dentro de um contexto mais amplo, que implica o redirecionamento da atuação do Estado em benefício do capital financeiro, observável em diferentes setores, como no planejamento urbano (Observatório [...], 2017), na geração de energia hidrelétrica (Renk; Winckler, 2023), na financeirização da agricultura e estrangeirização da terra (Kato; Leite, 2020).

Considerações finais

A despeito de significativas diferenças entre dispositivos estatais nacionais para a gestão das águas, com o Brasil situado a meio caminho entre a legislação menos privatista do Uruguai e suas *comisiones de cuenca*, com maior poder para arbitragem de conflitos e emissão de outorgas, e o mercado de títulos de direito ao uso da água que vigora no Chile, o que se observa como tendência na América Latina são modelos

de gestão que facilitam o elevado consumo de água por grandes usuários em detrimento do acesso à água em qualidade e quantidade suficientes por coletividades locais. Destacam-se os casos em que ocorrem conflitos entre usuários associados a grandes projetos de desenvolvimento e povos e comunidades tradicionais ou etnicamente diferenciados, caracterizados por grande assimetria de poder entre os envolvidos. Nesses casos, nem os CBH, legalmente encarregados de equacionar conflitos pelo uso da água em primeira instância administrativa, nem os demais entes do SINGREH têm sido capazes de garantir os direitos de populações tradicionais, especialmente no que concerne à relação com as águas na manutenção de seus modos de vida.

A capacidade de equacionamento dos conflitos por parte dos CBH quase sempre é fraca, especialmente em casos que envolvem grande assimetria de poder, como quando povos e comunidades tradicionais disputam água com grandes projetos de desenvolvimento. O acesso dessas comunidades à representatividade nos colegiados de recursos hídricos é dificultado, mas, mesmo quando ocorre, não garante direitos de acesso à água em qualidade e quantidade suficientes para a manutenção de seus modos de vida. Em muitos casos, esses grupos sequer recorrem aos entes do SINGREH para pleitear seus direitos, vislumbrando maior possibilidade de garantir ou obter acesso à água por meio de outras instituições e alianças.

Além disso, o raio de atuação do CBH fica ainda mais restrito em bacias hidrográficas nas quais o instrumento "cobrança pelo uso da água" não foi implementado e não foi criada uma agência de bacia para desempenhar a função executiva. Esse aspecto, contudo, não é suficiente para atribuir a uma baixa implementação da política a pouca capacidade dos CBH de equacionar conflitos nos quais há grande assimetria de poder, pois os direitos dos povos e comunidades tradicionais afetados em seus usos da água por grandes empreendimentos não estão sendo garantidos mesmo em bacias hidrográficas onde a PNRH se encontra plenamente implementada, como

na bacia do rio Doce.

O processo de formulação e implementação da PNRH no Brasil permite observar os mecanismos pelos quais atuam organismos internacionais no sentido de influenciar a convergência de políticas governamentais dos Estados Nacionais segundo diretrizes e interesses exteriores aos seus territórios – um fazer-se Estado onde se encontram o público e o privado, o nacional e o internacional, e onde o lugar das populações tradicionais, quando elas o têm lugar, se resume à presença nos colegiados, sem perspectivas de influenciar suas decisões.

A pesquisa também abre caminho para a compreensão da onda de liberalização que sucedeu o período convencionalmente concebido como desenvolvimentista não como uma significativa contradição ou mudança em relação ao modelo anterior, mas, sim, como um aprofundamento dele, marcado inclusive por uma mais nítida e irrestrita adesão dos mecanismos estatais para o gerenciamento das águas às diretrizes das instituições financeiras multilaterais reunidas no Grupo Banco Mundial, recentemente com protagonismo das organizações que lidam diretamente com o setor privado. Esse aprofundamento foi promovido no âmbito de um processo de remodelação da atuação do Estado em benefício da fração financeira do capital, associada à ampliação do já gigantesco volume de recursos mobilizados na implantação e operação de grandes projetos e, ainda, à tendência de constante crescimento desse volume, em detrimento das populações locais e da natureza. As iniciativas no sentido de abrir caminho para a comoditização da água também tendem a operar um descolamento da água em relação à paisagem e aos territórios, passando a gestão das águas a estar sujeita a pressões de agentes cada vez mais distantes.

Bibliografia

ACSELRAD, Henri; BEZERRA, Gustavo N. "Inserção Econômica Internacional e "Resolução Negociada" de Conflitos Ambientais na América Latina". In: REUNIÓN DEL GRUPO DE TRABAJO ECOLOGÍA POLÍTICA DEL CONSEJO LATINOAMERICANO DE CIENCIAS SOCIALES, Quito, 29 e 30 out. 2007. *Territorios, Recursos Naturales y Ecologismo Popular*. Quito, 2007.

ALARCON, Daniela F.; ZUCARELLI, Marcos C.; SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; OLIVEIRA, Bruno P. de; RAUBER, Marcelo Artur. *Setor elétrico e terras indígenas: danos socioambientais da infraestrutura de produção*. Rio de Janeiro: Mórula, 2022.

ÁLVAREZ, Mario Alejandro J.; YÁÑEZ, Dimas Carlos S. Culturas hídricas: procesos de transformación, fricciones y nuevas formas del agua. Efectos de la intervención estatal en un contexto de sequía: el caso de las comunidades agrícolas de Atelcura, región de Coquimbo, Chile. *Revista Uruguaya de Antropología y Etnografía*, Montevideo, v. 7, n. 2, jul./dic. 2022.

AMORIM, Alcides L. de; RIBEIRO, Márcia Maria R.; BRAGA, Cibelle Frazão C. 2016. Conflitos em bacias hidrográficas compartilhadas: o caso da bacia do rio Piranhas-Açu/PB-RN. *Revista Brasileira de Recursos Hídricos*, Porto Alegre, v. 21, n. 1, p. 36-45, jan./mar. 2016.

ARGAÑARAZ, Cecilia M. Apaciguar los ríos, domar las aguas: consideraciones históricas sobre los modos de vinculación con el régimen hídrico en Catamarca (Argentina). *Revista Uruguaya de Antropología y Etnografía*, Montevideo, v. 7, n. 2, jul./dic. 2022.

ARRETCHE, Marta. O mito da descentralização como indutor de maior democratização e eficiências das políticas públicas. In: GERSCHMAN, Silvia; VIANNA, Maria Lucia Werneck. *A miragem da pós-modernidade: democracia e políticas sociais no contexto da globalização*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1997.

BALLESTERO, Andrea. The Anthropology of Water. *The Annual Review of Anthropology*, [s. l.], n. 48, p. 405-421, 2019.

BANCO MUNDIAL. *Diálogos para o Aperfeiçoamento da Política e do Sistema de Recursos Hídricos no Brasil*. v. I: Relatório Consolidado. Brasília, 2018. 279 p.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei [nº 4.546]. Institui a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica, dispõe sobre a organização da exploração e da prestação dos serviços hídricos [...]. Brasília: Câmara dos Deputados, 2 dez. 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2127753&filename=PL%204546/2021. Acesso em: 28 maio 2024.

BRASIL. Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. Brasília: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11349.htm. Acesso em: 28 maio 2024.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios [...]. Brasília: Presidência da República, 2019a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13844.htm. Acesso em: 28 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento [...]. Brasília: Presidência da República, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm. Acesso em: 28 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 28 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos [...]. Brasília: Presidência da República, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm. Acesso em: 28 maio 2028.

BRASIL. Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Brasília: Presidência da República, 2019b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/mpv/mpv870.htm. Acesso em: 28 maio 2024.

BRASIL. Ministério das Cidades. Portaria nº 280, de 25 de junho de 2013. Altera o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC [...]. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, ano 150, n. 121, p. 70, 26 jun. 2013. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=26/06/2013&jornal=1&pagina=70&totalArquivos=120>. Acesso em: 28 maio 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. *Plano Nacional de Recursos Hídricos – Anexo Normativo*. v. II do PNRH 2022-2040. Brasília, mar. 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/plano-nacional-de-recursos-hidricos-1/anexo_pnrh.pdf. Acesso em: 5 ago. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional/ Agência Nacional de Águas. *Manual de Usos Consumtivos da Água no Brasil*. Brasília, 2019c.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente/Secretaria de Recursos Hídricos. *Água: Desafio para o Próximo Milênio – Transcrição do conteúdo das preleções do "Seminário para discussão dos anteprojetos de lei sobre a criação da Agência Nacional de Águas (ANA) e do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos (SINGRH)", realizado em Brasília, 27 jul. 1999, no Auditório Petrônio Portela do Senado Federal*. Brasília, 2001.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 495, de 2017. Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para introduzir os mercados de água como instrumento destinado a promover alocação mais eficiente dos recursos hídricos. Brasília: Senado Federal, 2017. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=7334551&ts=1674178363753&disposition=inline>. Acesso em: 28 maio 2024.

BRITTO, Ana Lucia; REZENDE, Sonaly Cristina. A política pública para os serviços urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil: financeirização, mercantilização e perspectivas de resistência. *Cadernos Metrópole*, São Paulo, v. 19, n. 39, maio/ago. 2017.

CARDOSO, Maria Lúcia de M. *A Democracia das Águas na sua Prática*: O caso dos Comitês de Bacias Hidrográficas de Minas Gerais. Tese (Doutorado em Antropologia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2003.

CARVALHO, Gabriela de S. *Impacto do Agronegócio na Dinâmica Hídrica da Bacia Hidrográfica do Rio Corrente*: Pegada Hídrica e Percepção. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

CONSTANTE MARTINS, Rodrigo. Chapitre 14. Sociologie de la gouvernance de l'eau au Brésil: entre agents, discours et institutions. In: NICOLAS-ARTERO, Chloé (dir.) et al. *Luttes pour l'eau dans les Amériques*: Mésusages, arrangements et changements sociaux. Paris: Éditions de l'IHEAL, 2022.

ESPINOZA, Rodrigo de Freitas; CONSTANTE MARTINS, Rodrigo. Tecnologias de saber-poder sobre as águas: a experiência do Conselho Mundial das Águas. *Lua Nova*, São Paulo, n. 113, p. 247-280, 2021.

FERGUSON, James. *The anti-politics machine*: "development", depoliticization, and bureaucratic power in Lesotho. 11th ed. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2017. First published by Cambridge University Press, 1990.

GASPAR, Natália Morais. Água e Desenvolvimento: análise de dispositivos governamentais brasileiros para a gestão dos recursos hídricos. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 30, n. 70, e700403, set./dez. 2024.

GONDIM, Pedro. A contraparte da "crise": apontamentos acerca do "acesso regular à água" e processos de formação do Estado em Itu, SP. In: TEIXEIRA, Carla Costa; LOBO, Andréa; ABREU, Luiz Eduardo (org.). *Etnografia das instituições, práticas de poder e dinâmicas estatais*. Brasília: ABA, 2019.

IBRD – INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT; IFC – INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION; MIGA – MULTILATERAL INVESTMENT GUARANTEE AGENCY. *Country Partnership Framework for the Federative Republic of Brazil for the Period FY-2018-FY2023*. [S. l.], May 2017.

KATO, Karina Y. M.; LEITE, Sergio Pereira. Land grabbing, financeirização da agricultura e mercado de terras: velhas e novas dimensões da questão agrária no Brasil. *Revista da ANPEGE*, [s. l.], v. 16, n. 29, p. 458-489, 2020.

LEWITZKI, Taisa. *Água e movimentos*: mulheres indígenas, meio ambiente e organização política no contexto do território indígena Mendonça. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2024.

MÁRQUEZ, María Noel G. Una defectuosa hidrología. Ciclo hidrosocial en la cuenca de Laguna Merin de Uruguay. *Revista Uruguaya de Antropología y Etnografía*, Montevideo, v. 7, n. 2, jul./dic. 2022.

NAMBLÁ, Marcondes. O banho de rio, a Barragem Norte e as transformações nos processos de produção do corpo entre as crianças Laklãnõ. *Revista de Antropologia da UFSCAR*, São Carlos, SP, v. 11, n. 1, p. 308-329, jan./jun. 2019.

NEVES, Estela Maria S. C. Águas doces e políticas públicas federais. In: GOMIDE, Alexandre de A.; SILVA, Michelle M. de Sá e; LEOPOLDI, Maria Antonieta (ed.). *Desmonte e reconfiguração de políticas públicas (2016-2022)*. Brasília: IPEA; INCT/PPED, 2023.

NICOLAS-ARTERO, Chloé et al. Explorer le champ des études sur l'eau aujourd'hui. In: NICOLAS-ARTERO, Chloé (dir.) et al. *Luttes pour l'eau dans les Amériques*: Mésusages, arrangements et changements sociaux. Paris: Éditions de l'IHEAL, 2022.

NICOLAS-ARTERO, Chloé. Chapter 6. Dispossession and the Water Law in Chile. The case of the Elqui Valley. In: NICOLAS-ARTERO, Chloé (dir.) et al. *Luttes pour l'eau dans les Amériques*: Mésusages, arrangements et changements sociaux. Nouvelle édition. Paris: Éditions de l'IHEAL, 2022.

OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES. Financeirização, Mercantilização e Urbanismo Neoliberal. *Cadernos Metrópole*, São Paulo, v. 19, n. 39, maio/ago. 2017.

PAGNOCCHESCHI, B. Governabilidade e governança das águas no Brasil. In: MOURA, Adriana Maria Magalhães de (org.). *Governança ambiental no Brasil*: instituições, atores e políticas públicas. Brasília: Ipea, 2016.

PEREIRA, João Márcio M. *O Banco Mundial como Ator Político, Intelectual e Financeiro (1944-2008)*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

PIEROBON, Camila; FERNANDES, Camila. Cuidar do outro, cuidar da água: gênero e raça na produção da cidade. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 37, n. 107, 2023.

QUINTSLR, Suyá. *Da Crise Hídrica à Ecologia Política da Água*: megaprojetos de abastecimento e injustiça ambiental no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2023.

RENK, Arlene; WINCKLER, Silvana. Hidrelétricas na Bacia do Rio Uruguai: da ciranda acionária ao passivo socioambiental, quem ganha e quem perde. In: REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DO MERCOSUL, 16., 2023, Niterói. *Anais [...]*. Niterói: UFF, 2023.

SANTOS, Cinthia L. S. dos. *O Sistema Aquífero Guarani e o Banco Mundial*: Neoliberalismo, Soberania e Hidropolítica. Tese (Doutorado em Ciência Ambiental) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

SCATIMBURGO, A. L. *O Banco Mundial e a política nacional de recursos hídricos*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2013.

SCOTT, Parry. Descaso planejado: uma interpretação de projetos de barragem a partir da experiência da UHE Itaparica no rio São Francisco. In: ZHOURI, Andréa (org.). *Desenvolvimento, Reconhecimento de Direitos e Conflitos Territoriais*. Brasília: ABA, 2012.

SOUZA LIMA, Antonio Carlos de. Notas (muito) breves sobre a cooperação técnica internacional para o desenvolvimento. In: SILVA, Kelly Cristiane da; SIMIÃO, Daniel S. (org.). *Timor Leste por trás do palco*. Cooperação internacional e dialética da formação do Estado. Belo Horizonte: UFMG, 2007. p. 417-425.

SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; DIAS, Caio G. *Maqui-naria da Unidade; Bordas da Dispersão: estudos de antropologia do Estado*. Rio de Janeiro: Viveiros de Castro, 2021.

SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; TEIXEIRA, Carla C.; CASTILHO, Sergio Ricardo. *Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações*. Rio de Janeiro: Contra Capa; Faperj, 2014.

STRANG, Veronica. Water. In: STEIN, Felix (ed.). *The Open Encyclopedia of Anthropology*. Facsimile of the first edition in *The Cambridge Encyclopedia of Anthropology*. IS. I.: Open Encyclopedia of Anthropology, 2019.

TADDEI, Emilio; SEOANE, José; ALGRANATI, Clara. *Mineração Transnacional e Resistências Sociais na África e na América Latina*. Buenos Aires: Diálogo de los Pueblos y Grupo de Estudios sobre América Latina y el Caribe (GEAL); Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE), 2011.

TADEU, Natalia D.; TRIMBLE, Micaela; GIORDANO, Gabriel; TORRES, Pedro. Conflictos del agua y del territorio en Laguna del Cisne (Canelones, Uruguay): proyectos hidrosociales en disputa. *Revista Uruguaya de Antropología y Etnografía*, Montevideo, v. 7, n. 2, jul./dic. 2022.

TAKS, Javier; RENFREW, Daniel; SANTOS, Carlos. Aguas, antropologías y los ciclos hidro-sociales. Introducción. *Revista Uruguaya de Antropología y Etnografía*, Montevideo, v. 7, n. 2, jul./dic. 2022.

VIANNA, Adriana. Etnografando documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais. In: SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; TEIXEIRA, Carla C.; CASTILHO, Sergio Ricardo. *Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações*. Rio de Janeiro: Contra Capa; Faperj, 2014.

WORLD BANK. *Federal Integrated Water Sector Project - INTERAGUAS - Implementation Completion and Results Report*. Washington, Apr. 29, 2019.

WORLD BANK. *Federal Water Resources Management Project - PROAGUAS - Implementation Completion and Results Report*. Washington, Dec. 22, 2010.

WORLD BANK. *Low Income Sanitation Technical Assistance Project - PROSANEAR - Implementation Completion and Result Report*. Washington, June 9, 2008.

ZHOURI, Andréa; OLIVEIRA, Raquel; LASCHEFSKI, Klemens. A supressão da vazante e o início do vazio: água e "insegurança administrada" no Vale do Jequitinhonha-MG. In: ZHOURI, Andréa (org.). *Desenvolvimento, Reconhecimento de Direitos e Conflitos Territoriais*. Brasília: ABA, 2012.

ZUCARELLI, Marcos Cristiano. *A Matemática da Gestão e a Alma Lameada: crítica à mediação em licenciamentos e desastres na mineração*. Campina Grande: EdUEPB, 2021.

Natália Morais Gaspar

Pesquisadora de pós-doutorado em Antropologia Social no Museu Nacional (PPGAS/MN/UFRJ), analisando políticas de gestão das águas. Bolsista de pós-doutorado sênior da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (Faperj). Pesquisadora vinculada ao Laboratório de Pesquisas em Etnicidade, Cultura e Desenvolvimento (LACED - Museu Nacional - UFRJ). Doutora em Antropologia pelo PPGSA da UFRJ, com tese sobre conflitos socioambientais em unidade de conservação, abordando políticas governamentais da área ambiental, processos participativos, campesinato e turismo. Professora substituta do Departamento de Antropologia Cultural da UFRJ (DAC-IFCS-UFRJ).

Endereço para correspondência

NATÁLIA MORAIS GASPAR

MUSEU NACIONAL

UFRJ

Quinta da Boa Vista s/n - São Cristóvão

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Cep. 20940-040

Os textos deste artigo foram revisados por Araceli Pimentel Godinho e submetidos para validação dos autores antes da publicação.